

Agronegócio, desenvolvimento e territórios indígenas tradicionais: os desafios dos direitos Humanos em Mato Grosso do Sul

- Agronegocio, desarrollo y territorios indígenas tradicionales: los desafíos de los derechos humanos en Mato Grosso do Sul
- Agribusiness, development and traditional indigenous territories: the challenges of human rights in Mato Grosso do Sul

Getúlio R. de Lima¹

Antonio H. A. Urquiza²

Resumo: Na configuração nacional do espaço capitalista, o estado de Mato Grosso do Sul está na posição de um Estado periférico, com suas particularidades, com modos próprios de reproduzir um sistema de exploração e dominação que é histórico e global, cujo pilar é a propriedade privada dos meios de produção. Neste contexto encontram-se os povos indígenas, as quais configuram a segunda maior população do país e que na atualidade

1 Doutor em Educação. Professor da Rede Estadual de Ensino e militante dos Direitos Humanos. miostilima@gmail.com.

2 Doutor em Antropologia. Professor do curso de Ciências Sociais da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Professor colaborador no Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal da Grande Dourados. hilariaaguilera@gmail.com

reivindicam seus territórios tradicionais, historicamente espoliados pelas frentes de colonização capitalista. O presente texto reflexivo acerca do agronegócio, desenvolvimento e territórios indígenas tradicionais, representa um imenso desafio aos direitos humanos. Assim podemos dizer que este texto é fruto da experiência dos autores, do trabalho de campo entre os povos indígenas Guarani e entre os movimentos sociais de Mato Grosso do Sul. Reflexão fundada nos conceitos teóricos da Antropologia e da Sociologia crítica.

Palavras-chave: Colonização. Capitalismo. Direitos humanos. Povos indígenas. Territórios tradicionais.

Resumen: En la configuración nacional del espacio capitalista, el estado de Mato Grosso do Sul se encuentra en la posición de un Estado periférico, con sus peculiaridades de reproducción del sistema de explotación y dominación que es histórico y global, cuyo pilar es la propiedad de los medios de producción privados. En ese contexto se encuentran los pueblos indígenas, que constituyen la segunda población más grande en el país y que en la actualidad reclaman sus tierras ancestrales, históricamente saqueadas por los frentes de colonización capitalista. El objetivo de este texto es hacer una reflexión crítica –con aportes teórico-conceptuales de la antropología y la sociología– sobre el desarrollo del agronegocio, el poder de los terratenientes y los territorios indígenas tradicionales, a través de los conflictos que desatan en este contexto, así como el modo en que se plantean importantes desafíos para una perspectiva sensible a los derechos humanos.

Palabras clave: Colonización. Capitalismo. Derechos humanos. Pueblos indígenas. Territorios tradicionales.

Abstract: The national configuration of the capitalist space, the state of Mato Grosso do Sul is in the position of a peripheral state, with its peculiarities, with their own ways to play an exploitation and domination system that is historical and global, whose pillar is the private ownership of means of production. In this context are the indigenous peoples, which constitute the second largest population in the country and that currently claim their traditional lands historically plundered by the fronts of capitalist colonization. This reflective text about the agribusiness development and traditional indigenous territories, is an immense challenge for human rights. So we can say that this text is the result of the authors' experience, field work among indigenous peoples Guarani and between social movements in Mato Grosso do Sul. Reflection founded on theoretical concepts of anthropology and critical sociology.

Keywords: Colonization. Capitalism. Human rights. Indigenous people. Traditional territories.

É verdade que depois de derrubadas as cercas do latifúndio, outras se levantarão: as cercas do judiciário, as cercas da polícia (ou das milícias privadas), as cercas dos meios de comunicação de massa [...]. Mas é verdade também que cada vez mais caem as cercas e a sociedade é obrigada a olhar e discutir o tamanho das desigualdades, o tamanho

da opulência e da miséria, o tamanho da fartura e da fome (Pedro Tierra, 1995).

Considerações iniciais

Mato Grosso do Sul, na configuração nacional do espaço capitalista, está na posição de um Estado periférico, com suas particularidades, com modos próprios de reproduzir um sistema de exploração e dominação que é global, cujo pilar é a propriedade privada dos meios de produção. Estado e propriedade privada são os dois pilares, nos quais a exploração e a dominação de classe se apoiam, se realizam e se reproduzem.

Neste contexto ressaltamos a presença dos povos indígenas, populações que já se encontravam nesta região de fronteira no centro da América do Sul, bem antes da chegada dos colonizadores europeus, no século XVI. São povos que provem de outra matriz cultural, que não a Ocidental e que por suas especificidades socioculturais sofreram sérios impactos com a colonização e invasão de seus territórios.

No caso específico do estado de Mato Grosso do Sul, apresenta hoje a segunda maior população indígena do Brasil, com cerca de 80 mil pessoas (IBGE, 2010), distribuídas em poucas etnias: Guarani (Kaiowá e Nandeva) e Terena, as duas maiores, os Kadiwéu, Guató, Ofaié, Kiquinau e Atikum. Com exceção do povo Kadiwéu que possui um território de cerca de 550 mil hectares, todos os demais povos do estado com os parcos fragmentos de seus antigos territórios tradicionais.

Nos últimos anos, Mato Grosso do Sul tem frequentado outra péssima estatística: é o estado campeão nacional de violência contra os povos indígenas, com mais da metade da média nacional, segundo relatório anual apresentado pelo CIMI (Conselho Indigenista Missionário).

Dados do CIMI (Conselho Indigenista Missionário), afirmam que nos últimos 12 anos, ao menos 585 indígenas cometeram suicídio e outros 390 foram assassinados no Mato Grosso do Sul. O estado tem 23 milhões de bovinos que ocupam aproximadamente 23 milhões de hectares de terra. Enquanto isso, com os procedimentos de demarcação paralisados, os cerca de 45 mil Guarani Kaiowá continuam espremidos em apenas 30 mil hectares de suas terras tradicionais.

Um dos principais elementos para se entender esta escalada de violências é exatamente a falta de terras, afinal, neste estado tivemos uma colonização tardia e agressiva, que expropriou a maior parte dos territórios tradicionais dos povos indígenas, acompanhada de eliminações e violências. Para entender este contexto, vamos focar nossa análise no povo Guarani (Kaiowá e Nandeva), a maior etnia do estado e uma das maiores do país, e o povo que concentra, atualmente, as mais complexas situações de conflito e de disputa territorial.

O povo Guarani e o direito aos territórios tradicionais

O território ocupado hoje pelos atuais Estados nacionais da Argentina, Brasil, Bolívia e Paraguai, em sua grande parte, podem ser considerados como espaços tradicionais de ocupação do povo Guarani³. Grande parte das suas terras tradicionais foi usurpada pelo modelo agrário brasileiro, concentrador de terras e de riquezas.

Na atualidade estima-se que a população Kaiowá e Guarani da região sul do estado de Mato Grosso do Sul é de um número entorno de 52.000 pessoas, sendo que aproximadamente 2.700 vivem em situação de acampamentos a beira de estradas ou em pequenas áreas dentro dos seus antigos territórios, cerca de 38.700 em reservas indígenas criadas pelo SPI nas décadas de 1910 e 1920 e 11.000 em Terras Indígenas demarcadas após os anos 1980 (CAVALCANTE, 2013).

É possível quantificar o tamanho do território de ocupação Guarani⁴ anterior ao contato com sociedades nacionais através de relatos de cronistas e missionários em pesquisas históricas e etnográficas. Eva Maria Ferreira (2007) relata que o território Guarani apresentou no passado características e dimensões que se modificaram muito a partir do contato com a população nacional, mudança marcada por trágica diminuição de seus territórios tradicionais.

Olhando para a situação atual das comunidades Guarani de Mato Grosso do Sul, torna-se, portanto, perceptível a diminuição do território imposto a diversas famílias e comunidades Guarani.

A atribuição a uma sociedade de uma base territorial fixa se constitui em um ponto-chave para a apreensão das mudanças por que ela passa, isso afetando profundamente o funcionamento das suas instituições e a significação de suas manifestações culturais (PACHECO DE OLIVEIRA, 1998, p. 55).

Pereira (2004), realiza um movimento reflexivo sobre o conceito de confinamento. Acreditando na relevância dos pontos que Pereira levanta sobre o conceito de “confinamento” desenvolvido por Brand (1997) como importantes para pensar o processo de

3 O termo “povo Guarani” neste contexto tem o intuito de servir como uma unidade sociológica que inclui vários povos de língua guarani. Cf. SCHADEN, Egon. Aspectos fundamentais da cultura Guarani. 3ª Edição. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1974, p. 11: “relativa uniformidade no tocante à língua, à religião, à tradição mítica e a outros setores da cultura”.

4 Este texto refere-se ao povo Guarani subtendendo os Kaiowá e os Nandeva, pelo fato dessa ser a forma de auto identificação dada pelos integrantes do próprio grupo a sua identidade. Em diversos momentos do texto será utilizado o termo “Kaiowá e Guarani” como forma de incluir na argumentação ambos os povos (Guarani Kaiowá e Guarani Nandeva), sabendo, e ressaltando aqui, que ambos são povos que apesar de falarem línguas muito próximas e de apresentarem aspectos sociais, culturais e econômicos bastante similares, se constituem como povos diferentes e afirmam a sua diferença em diversos momentos oportunos como em disputas políticas internas nas Reservas e Terras Indígenas.

territorialização⁵ imposto aos Guarani em Mato Grosso do Sul, na sequência apresentaremos a reflexão sobre este processo.

Neste sentido, Pereira (2004, p. 351) afirma que o confinamento exerce caráter duplo de funcionamento, “espacial e principalmente cultural”, como fator que desestabiliza do sistema social Kaiowá e gerador de diversos impasses entre lideranças consideradas como “jovens” e as lideranças “tradicionais” (como xamã; chefes de parentela; lideranças políticas; anciãos da sociedade e etc.).

No cenário multiétnico ou na dimensão espacial, estão confinados em relação aos segmentos majoritários das suas comunidades, alinhados com a perspectiva dos ‘brancos’, como as lideranças jovens, pentecostais, ‘índios letrados’, etc. O confinamento se reflete internamente na aplicação das categorias ‘jovens’ e ‘antigos’ (PEREIRA, 2004, p. 351).

Assim, a perda do território e o processo de territorialização, em reservas, promovido pelo Estado nacional, desfez e separou diversas parentelas. Desse modo, fragmentando politicamente diversas comunidades comprometendo a reprodução física e cultural de diversas parentelas Guarani e criando um sério de problemas no interior das comunidades confinadas nas reservas:

Tal situação comprometeu e segue comprometendo a reprodução física e cultural da população Kaiowá e guarani, criando sérios impasses para a convivência da população aglomerada nas reservas, o que se expressa no agravamento de problemas sociais como a violência, conflitos internos, desnutrição infantil e mesmo em frequentes surtos epidêmicos de suicídios (PEREIRA, 2010, p. 118).

Dada esta problemática, procuramos neste trabalho analisar o Processo histórico de Territorialização empreendido pelo Estado nacional e seus impactos sobre o modo de vida dos Guarani em Mato Grosso do Sul, ressaltando o direito ao território e o violento processo capitalista de expropriação e concentração de terras.

Em termos históricos, o Serviço de Proteção aos Índios (SPI), entre 1915 e 1928, delimitou oito reservas para os Kaiowá e Guarani no sul de Mato Grosso, atual Mato Grosso do Sul (Dourados, Caarapó, Amambai, Limão Verde, Taquaperi, Sessoró, Pirajuí e Porto Lindo); o restante é resultado de demarcações realizadas pela FUNAI, a partir da década de 1980, fruto de mobilizações dos próprios guaranis em torno da retomada do local de ocupação tradicional (*Tekoha*), ocupadas violentamente pelo processo colonização capitalista do estado de Mato Grosso do Sul.

Dessa forma, o processo de reservar terras para os Guarani em Mato Grosso do Sul realizado nas décadas de 1910 e 1920, cumpre, como afirma Lima (1995) o “melhor

5 Pacheco de Oliveira (1998, p. 54) define o processo da seguinte maneira: “(...) a atribuição a uma sociedade de uma base territorial fixa se constitui em um ponto-chave para a apreensão das mudanças por que ela passa, isso afetando profundamente o funcionamento das suas instituições e a significação de suas manifestações culturais”.

produto” da dinâmica tutelar. A ação do SPI ao demarcar essas reservas iniciais sinaliza e oficializa o processo de confinamento⁶ e de acomodação que os Guarani sofreram, representando uma forte estratégia colonialista que se embasava na tutela para realizar a intervenção junto aos povos indígenas no Brasil. Nesse sentido a “ação colonialista”, instrumento do capital, tem como principal característica a unilateralidade das ações, desconsiderando as possíveis demandas e perspectivas do objeto da ação.

Naquele momento não havia preocupação por parte do Estado em demarcar as terras que os Guarani já vinham ocupando. A Reserva passou então a cumprir a função política e de áreas de acomodação⁷, ou seja, liberar as terras para a especulação imobiliária garantindo a posterior ocupação agropecuária.

As reservas foram constituídas e definidas em processos de alienação, arbitrário e desrespeitoso às dinâmicas internas das comunidades. Lima (1995, p. 76, grifos no original) define as reservas indígenas da seguinte maneira:

[...] porções de terra reconhecidas pela administração pública através de seus diversos aparelhos como sendo de posse de índios e atribuídas, por meios jurídicos, para o estabelecimento e a manutenção de povos indígenas específicos.

Segundo o mesmo autor, é possível pensar o poder tutelar⁸ integrado à elementos da sociedade nacional que pretendem a soberania (enquanto controle e administração dos territórios) e a disciplina (na busca de sedentarização dos povos tutelados e de inserção desses a um sistema de produção nacional). “O exercício do poder tutelar implica em obter o monopólio dos atos de definir e controlar o que seja a população sobre a qual incidirá” (LIMA, 1995, p. 74).

Esse processo histórico, embasado em ações coloniais, coloca as comunidades Guarani em um contexto de negação de seus direitos. A atual situação desses povos é alarmante, tendo como principal fator desta degradação a falta de terras acarretada pela condução ideológica das políticas do Estado a favor dos colonos, que migraram para a região ao longo do século XX. As demarcações, seccionaram e fragmentaram o território

6 Confinamento seria o processo histórico de ocupação do território por frentes não-indígenas, que se seguiu à demarcação das reservas indígenas pelo SPI, forçando a transferência dessa população para dentro dos espaços definidos pelo Estado como posse indígena. Indica, portanto, o processo de progressiva passagem de um território indígena amplo, fundamental para a viabilização de sua organização social, para espaços exíguos, demarcados a partir de referenciais externos, definidos tendo como perspectiva a integração dessa população, prevendo-se sua progressiva transformação em pequenos produtores ou assalariados a serviço dos empreendimentos econômicos regionais (BRAND, 1997).

7 PEREIRA (2007, p. 03) propõe que as reservas podem ser consideradas como “áreas de acomodação”, pois lá se instituem espaços sociais geradores de novas características nas figurações Kaiowá.

8 O conceito de “poder tutelar” é definido Lima, em que demonstra que as práticas do Estado em relação aos povos indígenas mantinham em vista a ideia de assimilação, integração e a inserção desses povos em meio a sociedade nacional como trabalhadores rurais, dessa forma, agindo através de praticas embasadas em uma visão e uma ação bastante colonialista, ou seja, que reproduzia a ideia de metrópole e de colônia, sendo a sociedade nacional relacionada a primeira enquanto que os povos indígenas se relacionariam a segunda (LIMA, 1995).

tradicional, desmobilizando e desorientando muito os padrões de organização social, principalmente pelo cerceio do acesso a vínculos com a terra, relacionados a tradição e ao “nosso modo de ser” (*ñande reko*). Todos procedimentos políticos são contrários aos direitos básicos destes povos ao seu território tradicional.

O processo de transformação do território de ocupação tradicional dos Guarani de Mato Grosso do Sul iniciou-se com o fim da Guerra entre o Paraguai e a Tríplice Aliança (1864-1870). Uma vez que, a partir daí tem início a ocupação por frentes de colonos e criadores de gado no estado, que atingem em cheio locais onde os indígenas radicavam seus *Tekoha*. Essa ocupação é gradativa, sendo concretizada somente na década de 1950 com os incentivos por parte do Estado para a ocupação do Centro-Oeste (OLIVEIRA & PEREIRA, 2009), como veremos na reflexão a seguir.

O processo capitalista de ocupação colonial destes territórios impactou profundamente a vida e a organização social do povo Guarani, comprometendo seus direitos básicos, que começam com o direito à terra, à cultura, à autodeterminação, como preconiza a Convenção 169 da OIT.

Colonização – o modelo capitalista agroexportador e o direito a terra

Segundo Almeida (2003, p. 114), em Mato Grosso do Sul, o Estado procurou consolidar um modelo de desenvolvimento baseado na monocultura e na produção para a exportação, em detrimento da produção de alimentos básicos para consumo interno, em que o lema dos militares era transformar “Mato Grosso do Sul no novo celeiro do Brasil”, por meio de políticas de crédito agrícolas e dos incentivos fiscais aos grandes latifundiários.

Essa política dos militares acreditava que a grande propriedade aliada à modernização era o caminho para o desenvolvimento econômico no campo. Assim formulase uma política fundiária direcionada apenas para os interesses da classe dominante, desenvolvendo-se sob a égide da concentração de terras, de riqueza e de poder.

No estado de Mato Grosso do Sul a terra é um dos elementos estruturais da dominação de classe. Historicamente um núcleo econômico, estruturante da sociedade, de modo dinâmico e que não somente constrói o político, o ideológico e cultural, mas sim, que estes, são também determinantes na organização social que se forma (ou ainda, que se pretende formar). A questão da terra vira elemento central, pois é justo na propriedade de vastas terras que boa parte da elite sul-mato-grossense se forma, exerce seu domínio, seja originária da agricultura seja da pecuária ou mesmo de outras ramificações produtivas, de serviços, financeiras e construção civil.

O Brasil nas últimas décadas tem avançado significativamente na formulação e execução de políticas públicas, que favoreceu para tirar milhões de pessoas da situação de miséria e pobreza. Outro fato relevante é a consolidação de marcos normativos e regulatórios, como Convenções Internacionais assinadas pelo Brasil e de uma série de

leis, portarias, decretos, resoluções, instruções normativas que regulamentam questões relacionadas com Direitos Humanos e os direitos de povos e comunidades tradicionais.

Promulgação de diplomas legais que representam importantes conquistas no que se refere à garantia dos direitos constitucionais e dos direitos humanos, em particular para os povos e comunidades tradicionais, em relação aos territórios. Entre os quais podemos destacar o Decreto Nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

Este Decreto (2007) instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Que reconhece Povos e Comunidades Tradicionais, como:

Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações. (BRASIL, 2015).

O decreto em foco determina em seu artigo 1º, que as ações e atividades da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais deverão ocorrer de forma intersetorial, integrada, coordenada, sistemática e observar, entre outros, os seguintes princípios:

[...] VIII - o reconhecimento e a consolidação dos direitos dos povos e comunidades tradicionais [...]; XII - a contribuição para a formação de uma sensibilização coletiva por parte dos órgãos públicos sobre a importância dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e do controle social para a garantia dos direitos dos povos e comunidades tradicionais; XIII - a erradicação de todas as formas de discriminação, incluindo o combate à intolerância religiosa (BRASIL, 2015).

Em relação aos objetivos da política em tela, os pontos enfáticos são para com o reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, culturais e econômicos, conforme estampado no Artigo 3º, como objetivos específicos:

I - garantir aos povos e comunidades tradicionais seus territórios, e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica [...]; III - implantar infraestrutura adequada às realidades socioculturais e demandas dos povos e comunidades tradicionais; IV - garantir os direitos dos povos e das comunidades tradicionais afetados direta ou indiretamente por projetos, obras e empreendimentos [...]; VI - reconhecer, com celeridade, a auto identificação dos povos e comunidades tradicionais, de modo que possam ter acesso pleno aos seus direitos civis individuais e coletivos [...]. (BRASIL, 2015).

Outro ordenamento jurídico, já citado anteriormente, e fundamental para compreender os direitos básicos dos povos tradicionais ao território e à autodeterminação é a Convenção⁹ 167 da OIT. É adotada em Genebra, em 27 de junho de 1989, a Convenção 169 sobre *Povos Indígenas e Tribais*, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), órgão da Organização das Nações Unidas (ONU), e entrou em vigor internacional em 5 de setembro de 1991. No Brasil, 13 anos depois, o cumprimento dessa Convenção foi determinado pelo Decreto Presidencial n.º 5.051, de 19 de abril de 2004.

Segundo a Convenção 169 da OIT, os povos originários e comunidades tradicionais são detentores de uma série de direitos específicos, e de acordo como o artigo 2º do Decreto Presidencial n.º 5.051, de 19 de abril de 2004, esses direitos não negam as garantias jurídicas e constitucionais disponíveis ao cidadão brasileiro comum.

A Convenção determina que os governos devem proteger os povos originários e comunidades tradicionais; isso significa garantir e proteger seus territórios, suas economias, seus bens (materiais e imateriais), suas instâncias organizativas, suas culturas e o meio ambiente em que vivem. Para o processo estrutural e político deve contar com a participação desses povos e comunidades, de acordo com os seus desejos e interesses, conforme determinam os artigos 2º e do 6º ao 7º da Convenção em tela.

Os direitos territoriais estão fundamentados na Convenção 169, como um direito inerente a existência desses povos, como pode observar nas determinações dos artigos 14 e 15 e referendados pelo Decreto supracitado:

Artigo 14

1. Dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Além disso, nos casos apropriados, deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência. Nesse particular, deverá ser dada especial atenção à situação dos povos nômades e dos agricultores itinerantes.
2. Os governos deverão adotar as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse.
3. Deverão ser instituídos procedimentos adequados no âmbito do sistema jurídico nacional para solucionar as reivindicações de terras formuladas pelos povos interessados.

Artigo 15

1. Os direitos dos povos interessados aos recursos naturais existentes nas suas terras deverão ser especialmente protegidos. Esses

9 Entende-se por Convenções Internacionais aquelas normas que, quando assinadas pelos países, geram responsabilidades dos Estados e cidadãos em cumprirem o que elas determinam, sob pena de terem recomendações do organismo internacional que as elaborou, o que cria constrangimentos públicos internacionais.

direitos abrangem o direito desses povos a participarem da utilização, administração e conservação dos recursos mencionados (OIT, 2011, p. 23-24).

Há, ainda, a Lei n.º 10.678 - Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, de 23 de maio de 2003, que cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), com a missão institucional de coordenar e articular a formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas de promoção da igualdade racial e de combate à discriminação racial ou étnica.

Outra lei importante é a conhecida como Estatuto da Igualdade Racial, a Lei n.º 12.288, de 20 de Julho de 2010, que visa garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. O Estatuto da Igualdade Racial é resultado de uma longa luta dos movimentos negros e comunidades tradicionais do Brasil, de combate à discriminação por critérios étnico-raciais.

Apesar de todos esses documentos legais e vigentes, por que os direitos dos povos e comunidades tradicionais não são efetivados? Por que em Mato Grosso do Sul os fazendeiros matam os indígenas e não são punidos? Em que sentido a apropriação das terras indígenas e quilombolas representam afronte aos direitos humanos? Quais são as exigências dos direitos humanos ao desenvolvimento e ao agronegócio?

O conteúdo reivindicativo do direito à terra do mundo étnico, dos povos e comunidades em foco, dialoga com mais profundidade com os diplomas supracitados e outros, no sentido de cumprir com suas determinações do que o direito das “coisas”, do “comércio”, das codificações fracionárias e individualistas, expressos nas formas fazenda e agronegócio, cujo conteúdo é de natureza patrimonialista e mercantilista (propriedade privada, concentração e centralização da riqueza oriunda do trabalho coletivo).

Tanto a forma como o conteúdo são conflitantes e incompatíveis com a defesa do território étnico comunitário, que tem como princípio um sistema de relações interativas identitárias, tanto materiais, espirituais, culturais e como plataforma de uma cosmovisão societal e existencial. Desta forma, a terra é o direito fundamental de justificação dos seus direitos, do reconhecimento e espaço de revitalização dos coletivos dos povos tradicionais e originários.

Poder fundiário, dissuasão pela negação e luta pela terra

Segundo Oliveira e Esselin (2015), no processo de formação da sociedade brasileira, encontram-se registradas sucessivas tentativas de exploração, dominação e até mesmo várias tentativas de extermínio dos povos indígenas. Essas práticas também se estabeleceram em Mato Grosso do Sul, em muitos casos com apoio de autoridades estatais, com o objetivo de legitimar o confisco e incorporar os territórios indígenas ao patrimônio de alguns, como propriedade privada da terra para especulação e exploração. A “questão fundiária” é o cerne “maior dos conflitos entre fazendeiros e comunidades indígenas”.

Por sua vez, é um problema muito antigo e suas origens remontam aos séculos 18, 19 e 20, quando se deu a origem da propriedade privada da terra na região. Com o final da chamada Guerra do Paraguai (1864-1870), o antigo sul de Mato Grosso, atual Mato Grosso do Sul, passou a ser mais rapidamente colonizado por migrantes oriundos de outras partes do Brasil, além de imigrantes vindos de além-mar e países vizinhos. Desde então o espaço regional se configurou como palco de muitos conflitos pela posse da terra, especialmente quando comunidades indígenas tiveram seus territórios invadidos por fazendeiros e militares desmobilizados do exército imperial (OLIVEIRA; ESSELIN, 2015).

Os conflitos relacionados à regularização das terras indígenas, presente na realidade do Estado, consequência de uma forma societal hegemônica e violenta, imposta por um processo histórico marcado por determinações estruturais, econômicas, políticas e sociais que limitaram e limitam as escolhas, os debates e a capacidade de decisão desses povos e comunidades tradicionais com relação ao controle de suas terras.

Muitos problemas vivenciados pelos povos indígenas em Mato Grosso do Sul, particularmente os Guarani, estão relacionados com a negação do direito a terra. Os índios são mortos em nome do “saíam da nossa propriedade”. Em nome desta propriedade, forças políticas de diferentes esferas do poder do Estado são mobilizadas, como vereadores, deputados estaduais, deputados federais, senadores, prefeitos e governadores.

As instâncias representativas da lei se somam não ao princípio da “dignidade humana”, mas aos paradigmas e fundamentos teóricos da propriedade privada, por ser uma mercadoria possuidora de valor que se valoriza, diante de uma economia que busca garantir as condições sociais, culturais e econômicas de existência. O etnocídio ou genocídio é um instrumento de resolução do conflito e de demonstração de poder.

Para Bittar (1998), o sul de Mato Grosso, região cuja base econômica é a pecuária, em decorrência do predomínio das relações agrárias de produção e da formação histórica, o processo de ocupação do território de Mato Grosso do Sul,

Acompanhou a expansão das atividades econômicas, tais como, a mineração e as fazendas de gado e, também, posteriormente, a ocupação das fronteiras agrícolas em áreas de matas e, recentemente, em áreas de cerrado, o que atraiu migrantes advindos de outras regiões. As terras da parte sul de Mato Grosso (hoje Mato Grosso do Sul) somente foram valorizadas na segunda metade do século XIX, devido à abertura da navegação pelo rio Paraguai, que possibilitou a comunicação de Mato Grosso com o exterior, via estuário do rio da Prata. Essa nova rota fluvial foi responsável, em grande parte, pelo desenvolvimento do estado, especialmente em sua parte sul, onde, desde 1882, através de Decreto Imperial, Tomás Laranjeira arrendou grande extensão de terras, objetivando a extração da erva-mate, planta nativa na região, especialmente entre os rios Iguatemi e Amambaí. A abertura da navegação pelo rio Paraguai beneficiou tanto a exploração da erva-mate como também da pecuária, que frente a possibilidade de exportação dos subprodutos passou da fase de criação extensivo para o intensivo (AVELINO JUNIOR, 2009, p.140).

De acordo com dados da extinta Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, criada em 1985, em seu 1º Plano Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Mato Grosso do Sul – 1º PEDCT/MS, O desenvolvimento do Estado de Mato Grosso do Sul iniciou-se com a agricultura de subsistência, a criação extensiva de bovinos, a industrialização dos ervais da região de Ponta Porã e, ainda, com extração do quebracho em Porto Murtinho.

Esse quadro permaneceu praticamente inalterado até a primeira metade da década de 60. Contribuiu para isso o modelo de desenvolvimento até então adotado pelo Brasil, de industrialização concentrada em pontos do Sudeste e, em consequência, o virtual isolamento do Estado, em razão dos escassos meios de comunicação e transporte e da insuficiência de energia elétrica.

A partir da década de 1970, esse isolamento foi praticamente rompido com a conclusão da estrada Campo Grande-Porto XV¹⁰, com a implantação de meios de comunicações com os grandes centros do País e ainda com a construção das hidrelétricas de Ilha Solteira e Jupia.

A partir da execução dos Programas Federais PRODEPAN, PRODEGRAN, POLOCENTRO, CONDEPE e outros de incentivo ao desenvolvimento da região, antes da divisão de Mato Grosso do Sul, e do PROSUL, já a partir da criação do novo Estado, o desenvolvimento de Mato Grosso do Sul, ganhou novo impulso através da melhoria de sua infraestrutura econômica e do incentivo a maiores investimentos.

No final da década de 1960 e início de 1970, as extensas áreas de terras do Estado foram ocupadas por agricultores do sul do Brasil, responsáveis pelo modelo de monocultura extensiva e a introdução de capitais, assim como de novas técnicas na agricultura e pecuária. A posse e o

Uso da terra provém de uma estrutura fundiária concentradora e excludente, cujo alicerce é baseado na grande propriedade, constatamos, nos últimos anos, algumas mudanças. No entanto, essas mudanças são ainda pouco significativas se considerarmos o grande impulso colonizador que ocorreu no estado, na década de 70, porque, com a criação de programas de estímulos ao desenvolvimento, dentre eles o PRODEPAN, o POLOCENTRO, o PRODEGRAM, o PROCENTRO, entre outros, ele incentivou a migração de fazendeiros e granjeiros, oriundos dos estados do Rio Grande do Sul e do Paraná, para Mato Grosso do Sul, onde desenvolveram a cultura mecanizada de cereais (soja, milho, arroz) e extensos latifúndios destinados a criação de gado de corte. Esta ilusória impressão de desenvolvimento trouxe consigo a exclusão dos camponeses do campo. Excluídos da terra, esses trabalhadores não encontram condições de sobrevivên-

10 Nominado assim por Manoel da Costa Lima e sua expedição, foram as primeiras pessoas à fixar-se nas terras de Bataguassu. A expedição partiu de Campo Grande com o objetivo de estabelecer a ligação de Campo Grande e o Estado de São Paulo, conseguindo seu intento em 1904, em que chegaram à foz do rio Pardo no rio Paraná, onde encontraram um local apropriado para um Porto Fluvial, e por ser aquele o dia 15 de novembro, batizaram-no como Porto XV de Novembro.

cia nas cidades, nem tampouco condições de disputa de espaço para moradia no campo (AVELINO JUNIOR, 2009: 154-155).

A pecuária estadual também experimentou novo estágio tecnológico com a introdução de pastagens artificiais com o melhoramento genético dos rebanhos. Isto permitiu que a criação de bovinos, até então extensiva e de repasse para engorda em outros estados, passasse a ser complementada, em grande parte, pela atividade industrial de processamento de carne no próprio Estado. A economia do Estado pode ser assim, caracterizada como:

Tipicamente exportadora de produtos primários e importadora de insumos e produtos industrializados. No campo social, vem tomando vulto o processo de concentração urbana, tendo como principais causas a concentração fundiária e a evasão rural, decorrente da política agrícola de favorecimento das culturas de exportação ou destinadas à indústria alcooleira, intensivas de capital, em detrimento da produção de alimentos básicos, intensiva de mão-de-obra (MATO GROSSO DO SUL, 1985: 15-17 e 59).

Segundo Dourojeanni (2006) todas as terras planas foram ocupadas pela agricultura mecanizada, com plantios de soja e, em menor proporção, de milho e arroz, e logo por outras culturas (cana, algodão, sorgo, etc.) e rapidamente invadiram todo o Planalto até chegar a Bacia do Pantanal. No começo, sem legislação ambiental ou agrária adequadas, a agricultura, promovida sem nenhum controle pelos governos, arrasou a mata, até os próprios córregos e rios, sem deixar mata ciliar.

As contradições produzidas na relação dos homens com a terra, no processo de reprodução de sua existência, e tendo como característica, um modo capitalista de produzir, tem as suas especificidades. No campo as condições de vida são precárias e limitadas pela capacidade instalada de produção e as relações impostas pelo capital aos camponeses, as comunidades quilombolas e indígenas. Por outro lado, segundo Misusaki (2009), o capitalista pode comprar uma propriedade, pagando uma renda, e explorá-la de forma capitalista, passando a ter, então, a possibilidade de obter o lucro e a renda. A terra permite, a quem dela se apropria, várias formas de ganhos. Neste sentido:

O desenvolvimento do capitalismo no campo deve ser analisado assim como sendo contraditório, que (re)produz e/ou destrói diferentes formações territoriais, cada vez mais dinâmicas e complexas, caracterizadas pelas contradições que movem a dinâmica sociedade-espaco-tempo. Um território outrora marcado pelo tempo lento e que agora se acelera cada vez mais, sob o ritmo do tempo de capital industrial e financeiro, atualmente mundializado, produzindo um território cada vez mais dinâmico e conflituoso, onde cada fração dos diferentes lugares inter-relaciona-se e materializa-se sob diferentes facetas (MISUSAKI, 2009, p. 177-178).

Do exposto, percebe-se que as propostas e práticas do desenvolvimento tem gerado um processo de concentração e centralização de renda, capital e terra em mãos

de poucos, provoca a expropriação crescente de terras indígenas, quilombolas, trabalhadores do campo, a precarização de pequenos produtores rurais, o confinamento dos indígenas.

Uma índia guarani, ao ser indagada sobre a natureza, comenta: “pobre mãe natureza [...] não tem mais caça, não tem mais peixe, não tem mais nada [...]” (BRASIL, 2008, p. 72). E continua no mesmo texto, “Cartas Pedagógicas”:

No Mato Grosso do Sul estão sendo desenvolvidos, de forma violenta, projetos de implantação de usinas de álcool, exigindo o trabalho escravo, junto às carvoarias e plantações de eucalipto já enraizado neste Estado. Dentro deste contexto, parcela significativa de trabalhadores rurais desempregados e sem terra e os povos indígenas, são incluídos neste projeto como mão-de-obra barata e descartável, desrespeitando leis trabalhistas e a Constituição Federal de 1988 [...]. O Governo do Estado com sua política de incentivo ao agronegócio vem privilegiando a vinda de grandes grupos econômicos privados e estrangeiros, diretamente ligados as grandes multinacionais, sem pensar na qualidade de vida dos nossos trabalhadores, provocando mortes e debilidades de toda ordem a saúde destes trabalhadores. Isso faz parte do modelo neoliberal que tantos males tem trazido ao nosso povo, desqualificando-os como seres humanos. Isso também implica em uma desumanização das populações envolvidas causando males com toda sorte de violências, prostituição, assassinatos dos índios, trabalhadores do campo e da cidade e causando uma intensa vulnerabilidade as populações excluídas, para ações do crime organizado (BRASIL, 2008, p. 72).

O Poder fundiário, como uma forma do capital, passa a apropriar-se de diversas dimensões, tanto da natureza, como da materialidade produzida, esse processo de acordo com Carlos, Volochko e Alvarez (2015), cria uma forma de realidade como movimento de reprodução das relações sociais, do espaço da vida cotidiana e ilumina estratégias e projetos diferenciados. No plano social, “se efetiva como fonte de privação”, destituição das condições de vida dos sujeitos. Em relação ao plano político, encontra-se o Estado como “produtor de um território de dominação”.

Utilizando-se de uma ofensiva cruel e poderosa, tanto teórica quanto materialmente, o poder fundiário atua para reforçar e desenvolver a “condição e o meio da concretização do ciclo de rotação do capital, recriando, constantemente, os lugares propícios de realização dos momentos de produção, distribuição, circulação, troca e consumo de mercadorias - tanto materiais quanto imateriais” (CARLOS; VOLOCHKO; ALVAREZ, 2015, p. 45).

As ofensivas violentas e a dissuasão por meio da negação contra os povos indígenas e comunidades tradicionais refletem muito bem quais são as propensões dos grupos dominantes do Estado de Mato Grosso do Sul e porque é importante reprimir violentamente essas tentativas de defesa dos territórios comunitários. Isso podemos perceber se buscarmos compreender que essa base material, a terra, é fundamental para os grupos dominantes, pois é um ponto chave de dominação, de reprodução de seus valores e de

poder. Neste sentido “os interesses pessoais refletem a atitude dos indivíduos em relação as suas condições concretas de existência” (VÁZQUEZ, 1968, p. 362).

Para reforçar o processo de subtração violenta do território dos povos originários, o poder fundiário em Mato Grosso do Sul organizou, com alguns fazendeiros e seus jagunços milícias, armadas contra o povo Guarani Kaiowá dos Tekohá Nanderu Marangatu, Guyra Kamby'i, Pyelito Kue e Potreiro Guasu. A lei de Lynch com relação aos povos originários, em Mato Grosso do Sul, é imperativa e enérgica.

Considerações finais

O poder fundiário, como uma das expressões do capital, caracteriza-se, em primeiro lugar, pela destruição das comunidades dos povos originários, suas identidades e memórias e em segundo lugar, pelas constantes mudanças e persistentes propostas das classes dominantes de modernização agrícola em territórios dos povos originários sem considerar os seus direitos.

O processo de reservamento do povo Guarani evidentemente se embasou em uma situação histórica¹¹ guiada por elementos de cunho colonial e capitalista. A dominação nas relações empreendidas pelo Estado nacional de maneira nenhuma ocorreu de forma passiva para os dominados, pois esses reagem de maneira ativa no decorrer das ações realizadas na região “reinterpretando, selecionando e remanejando as pressões que recebe do polo dominante” (PACHECO DE OLIVEIRA, 1988, p. 10).

O território dos povos originários é condição indispensável e essencial para o exercício do direito à vida, e por consequência, o exercício dos direitos culturais, político, econômico e social.

São grandes aliados do poder fundiário, grupos de investidores financeiros no agronegócio, empresas, muitas delas multinacionais, que investem e lucram com a exportação de commodities agrícolas, tais como, carne bovina, açúcar de cana, agrocombustíveis, soja, dentre outros, produzidos no Mato Grosso do Sul.

O poder fundiário exerce profunda influência sobre várias esferas dos poderes do Estado. Em especial no Poder Legislativo, onde muitos deputados foram financiados pelo agronegócio e empresas localizadas em vários ramos econômicos.

Os fundamentos dessas instâncias jurídico-estatal, o modo e a forma de ser não estão embasados em uma ética política comunitária, oriundos da autêntica participação social, das exigências de dignidade, participação, de justiça e igualdade, das reivindicações das necessidades sociais.

Apesar da violência do poder fundiário, da política de dissuasão por meio da negação de direitos por parte do Estado e a detração étnica promovida por alguns meios da mídia, esse glorioso povo se mantém resistente e como exemplo de luta.

11 Pacheco de Oliveira (1988, p. 57) define situação histórica como a “noção que não se refere a eventos isolados, mas modelos ou esquemas de distribuição de poder entre diversos atores sociais” [grifos no original]

Referências

ALMEIDA, Rosemeire A. *Identidade, distinção e territorialização: o processo de (re)criação camponesa no Mato Grosso do Sul*. 2003. Tese (Doutorado em Geografia) - Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente.

AVELINO JUNIOR, Francisco José. A luta pela terra e na terra no Mato Grosso do Sul. In: OLIVEIRA NETO, Antônio Firmino de; BATISTA, Luiz Carlos (Org.). *Espaço & Natureza: a produção do espaço Sul-Mato-Grossense*. Campo Grande: Editora UFMS, 2009.

BITTAR, Marisa. *Estado, educação e transição democrática em Mato Grosso do Sul*. Campo Grande: Editora UFMS, 1998.

BRAND, Antonio J. O impacto da perda da terra sobre a tradição Kaiowá/Guarani: os difíceis caminhos da Palavra. Tese (doutorado em História) - PUC/RS, 1997, 382 p.

BRASIL. *Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acesso em: 20 ago. 2015.

BRASIL. *Decreto presidencial nº 5.051 de 19 de abril de 2004*. Que promulga convenção 169, de 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm>. Acesso em: 20 ago. 2015.

BRASIL. *Lei nº 10.678 - Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial*. Disponível: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.678.htm>. Acesso em: 10 set. 2015.

BRASIL. *Estatuto da Igualdade Racial*. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/.../L12288.htm>. Acesso em: 15 ago. 2015.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. *Cartas Pedagógicas*. Brasília: Rede de Educação Cidadã, 2008.

CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira. *Colonialismo, território e territorialidade: a luta pela terra dos Guarani e Kaiowa em Mato Grosso do Sul*. ASSIS, SP: UNESP, 2013.

CARLOS, Ana Fani Alessandri; VOLOCHKO, Danilo; ALVAREZ, Isabel Pinto (Orgs.). *A cidade como negócio*. São Paulo: Editora Contexto, 2015.

DOUROJEANNI, Marc J. *Construindo o futuro do Pantanal*. Rio de Janeiro: SESC, Departamento Nacional, 2006.

FERREIRA, Eva Maria Luiz. *A participação dos índios Kaiowá e Guarani como trabalhadores nos ervais da Companhia Matte Laranjeira (1902-1952)*. Dourados (MS): Universidade Federal da Grande Dourados (Dissertação de Mestrado), 2007.

MATO GROSSO DO SUL/FIPLANMS. *1º Plano Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Mato Grosso do Sul – 1º PEDCT/MS*. Campo Grande: Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, 1985.

LIMA, Antonio C. de Souza. *Grande cerco de paz: poder tutelar, indianidade e formação do estado no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1995.

MISUSAKI, Márcia Yukari. Atividades Produtivas no Campo: Contribuição para os estudos de geografia agrária. In: OLIVEIRA NETO, Antônio Firmino de; Batista, Luiz Carlos (Orgs.). *Espaço & Natureza: a produção do espaço Sul-Mato-Grossense*. Campo Grande: Editora UFMS, 2009.

OIT - Organização Internacional do Trabalho. *Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT*. Brasília: OIT, 2011.

OLIVEIRA, Jorge Eremites de; ESSELIN, Paulo Marcos. *Para compreender os conflitos entre fazendeiros e indígenas em Mato Grosso do Sul*. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/noticias/547145-para-compreender-os-conflitos-entre-fazendeiros-e-indigenas-em-mato-grosso-do-sul>>. Acesso em: 10 ago. 2015.

_____; PEREIRA, Levi Marques. *Ñande Ru Marangatu: laudo antropológico e histórico sobre uma terra Kaiowá na fronteira do Brasil com o Paraguai, município de Antônio João, Mato Grosso do Sul*. Dourado, MS: UFGD, 2009.

PACHECO DE OLIVEIRA, João. Uma etnologia dos “índios misturados?” situação colonial territorialização e fluxos culturais. In: *Mana*. 1998, p. 47-77.

PEREIRA, Levi Marques. *Imagens Kaiowá do sistema social e seu entorno*. São Paulo, SP: Tese de Doutorado, Antropologia Social da USP, 2004.

_____. Mobilidade e Processo de Territorialização entre os Kaiowá atuais. In: *História em Reflexão*. v. I, n. 1. Dourados: UFGD, jan./jun. 2007, p 1-33.

_____. Demarcação de terras Kaiowá e guarani em MS: ocupação tradicional, reordenamentos organizacionais e gestão territorial. In: *Tellus*. Campo Grande. Ano 10, n. 18, p. 115- 137, jan./ jun de 2010.

SCHADEN, Egon. *Aspectos fundamentais da cultura Guarani*. 3. ed., São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1974.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. *Filosofia da práxis*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1968.